

PORTARIA Nº, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o plano nacional de educação – PNE, resolve:

Art. 1º Instituir a Avaliação Nacional da Educação Infantil - ANEI, com as seguintes diretrizes básicas:

- I. Ser uma avaliação da educação infantil brasileira, externa aos sistemas de ensino, de periodicidade bianual, de larga escala, a ocorrer sempre em anos pares;
- II. Avaliar censitariamente os sistemas escolares e as instituições públicas ou conveniadas com o setor público que ofereçam vagas em educação infantil em todos os níveis da federação;
- III. Avaliar, amostralmente, as instituições privadas que ofereçam vagas em educação infantil
- IV. Utilizar procedimentos formais e científicos para coletar e sistematizar dados e produzir informações sobre as condições intra e extra-escolares.

Art. 2º O planejamento e a operacionalização da ANEI são de competência do INEP, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – DAEB, em permanente articulação com a Secretaria de Educação Básica do MEC.

Art. 3º A ANEI tem como objetivos:

- I) Realizar diagnósticos sobre as condições de oferta da educação infantil pelos sistemas de ensino no Brasil, aferindo a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores contextuais relevantes;
- II) Fornecer subsídios aos sistemas de ensino para a construção de políticas públicas que possibilitem melhoria na qualidade da educação infantil.

Art. 4º A ANEI utilizará como metodologia:

- I) Coleta de informações realizada prioritariamente por questionários, a serem preenchidos por gestores e profissionais de instituições e sistemas de educação infantil;
- II) Produção de indicadores de qualidade, estabelecidos na matriz de referência da avaliação;

Art. 5º O INEP deverá publicar portarias normativas a cada edição, contendo, entre outras informações:

- I) Objetivos específicos e instrumentos a serem utilizados;
- II) Abrangência, mecanismos e procedimentos de execução da avaliação;
- III) Estratégias para disseminação dos resultados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.